

MEMORANDO AOS CLIENTES

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NEGÓCIOS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

8/12/2017

Publicada a Lei nº 13.530/2017 que traz importantes alterações na legislação educacional, incluindo alterações na Lei nº 12.101/2009

Foi publicada na edição do Diário Oficial da União de hoje, 8 de dezembro, a Lei nº 13.530/2017, que traz importantes alterações para a área educacional, alterando a Lei nº 10.260/2001, a Lei Complementar nº 129/2009, a Medida Provisória nº 2.156-5/2001, a Medida Provisória nº 2.157-5/2001, a Lei nº 7.827/1989, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 8.958/1994, a Lei nº 9.766/1998, a Lei nº 8.745/1993, a Lei nº 12.101/2009, a Lei nº 12.688/2012 e a Lei nº 12.871/2013.

Considerando o universo das entidades educacionais sem fins lucrativos, destacamos as alterações relativas à Lei 12.101/2009.

A nova redação da Lei prevê expressamente que as bolsas de estudos concedidas no âmbito do processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) são instrumentos de promoção da política de acesso à educação do Ministério da Educação (MEC).

Ainda a Lei estabelece que os alunos bolsistas dos cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Também em relação à seleção dos bolsistas, a Lei estabelece que o MEC disporá sobre os procedimentos para a realização da seleção, especialmente sobre a sua operacionalização por meio de sistema específico.

Nos novos termos da Lei, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudos em entidades de educação certificadas nos termos da Lei nº 12.101/2009.

Além disso, foi ampliada a responsabilidade pelas informações prestadas no âmbito do processo de seleção dos bolsistas e beneficiários, tanto dos beneficiários e seus pais ou responsáveis, quanto das



MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

entidades de educação, vez que a redação anterior se restringia aos aspectos referentes ao perfil socioeconômico e passou a ser aplicável a qualquer informação fornecida, inclusive no tocante aos demais critérios estabelecidos pelo MEC.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Equipe de Organizações da Sociedade Civil, Negócios Sociais e Direitos Humanos

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue, 26th floor
New York NY 10019 U.S.A.
T 1 646 695 1100

LONDON

5th floor, 32 Cornhill
London UK EC3V 3SG
T 44 (0)20 7280 0160

